

2004

1.4.2

REGULAMENTO MUNICIPAL

PUBLICADO NA ÍNTEGRA NO APÊNDICE 45, II
SÉRIE, DE 19 DE ABRIL DE 2004

“PROPOSTA DE REGULAMENTO MUNICIPAL DE
FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E UTILIZAÇÃO
DO CENTRO DAS ARTES E DO ESPECTÁCULO DE
SEVER DO VOUGA”

dições habitacionais a famílias em situação económica desfavorecida;

- e) Isenção ou redução de pagamento de taxas em processos de obras cujos requerentes tenham recorrido ao programa do SOLARH Solidariedade e Apoio à Recuperação Habitacional, ou a outros programas de recuperação da habitação.

Artigo 8.º

Valor dos apoios a conceder

O valor dos apoios será calculado em função da situação económica do agregado familiar, podendo assumir a modalidade de apoio único, mensal, ou outro, consoante a análise de cada caso concreto.

Artigo 9.º

Apresentação do processo de candidatura

1 — O requerente deve dirigir o seu pedido de apoio, por escrito, dirigido ao presidente da Câmara Municipal, fazendo-o acompanhar de justificação sumária do que pretende e dos documentos comprovativos da sua situação económica desfavorecida.

2 — Designadamente, fazem parte do processo de pedido, os seguintes elementos:

- a) Identificação completa do requerente, acompanhada de uma fotografia e de fotocópia do bihete de identidade;
- b) Fotocópia do cartão da segurança social, ou outro documento legal que o substitua;
- c) Fotocópia do último recibo de vencimento, subsídio ou pensão;
- d) Fotocópia da última declaração de IRS e da respectiva nota de liquidação;
- e) Identificação completa dos elementos do agregado familiar, com as respectivas idades.

3 — Nas situações de pedido de material para recuperação de habitação, deverá ainda ser anexada uma lista do indispensável para a realização dos trabalhos.

Artigo 10.º

Apresentação técnica do processo — Serviço de Acção Social

1 — Para além dos elementos atrás referenciados, o processo de pedido de apoio deve ser instruído com a respectiva caracterização da situação sócio-económica do agregado, de forma permitir um análise aprofundada do Serviço de Acção Social da Câmara Municipal.

2 — Nos casos de processos de RMG deve, também, juntar-se cópia do programa de inserção, no que se relaciona com a promoção das condições de habitabilidade.

3 — Sempre que os Serviços de Acção Social da Câmara Municipal entendam conveniente para a análise e avaliação da situação em apreço, podem solicitar a apresentação de outros elementos e documentos.

4 — Quando se trate de pedidos que envolvam a disponibilização de materiais, devem juntar-se no mínimo dois orçamentos, se o montante for igual ou inferior a 1500 euros. Para valores superiores a 1500 euros, dever-se-á respeitar o Regime Jurídico das Obras Públicas.

5 — Compete aos Serviços de Acção Social o acompanhamento da situação, de forma a garantir a efectiva promoção das condições habitacionais do agregado, devendo, para tal, ser elaboradas avaliações periódicas das situações em acompanhamento e informações técnicas até à conclusão do processo, culminado na realização de um relatório final.

Artigo 11.º

Prioridade

Sempre que a situação o justifique, têm prioridade na apreciação dos pedidos e processos de apoio:

- a) Os casos acompanhados pela Comissão de Protecção de Jovens e Crianças em Risco;
- b) Os beneficiários do RMG, depois de estudada a situação, perspectivando-se, nestes casos, a articulação com a segurança social.

Artigo 12.º

Deliberação

1 — Após apresentação do pedido, será elaborada uma proposta, devidamente fundamentada, pelos Serviços de Acção Social, que será analisada e apreciada em reunião de Câmara.

2 — Em caso de deferimento, o requerente será notificado, mediante carta registada com aviso de recepção, indicando-se o prazo provável de atribuição do apoio e local de entrega, no caso de se tratar de material de construção.

3 — Quando a proposta dos Serviços de Acção Social aponte para o indeferimento do pedido de apoio, o requerente deve ser notificado para audiência de interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do C. P. A., seguindo-se os ulteriores termos.

13.º

Fiscalização e sanções

1 — Da equipa de fiscalização fazem parte os Serviços de Acção Social e os Serviços Técnicos da Câmara, de forma a garantir a efectiva aplicação dos apoios concedidos pela Câmara Municipal.

2 — Sempre que se verifique a utilização indevida dos apoios, o requerente, enquanto beneficiário, fica obrigado à sua restituição e reposição.

3 — A prestação de falsas declarações, por parte do requerente, importa a anulação de deliberação final e, conseqüentemente, a devolução de todos os apoios concedidos bem como o impedimento de acesso a quaisquer apoios futuros.

14.º

Situações excepcionais

As situações pontuais de calamidade, resultantes de incêndios e temporais, devem ser tratadas pelos Serviços de Protecção Civil da Câmara Municipal e pelas demais entidades competentes, no sentido de prestar o apoio necessário.

15.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Aviso n.º 2591/2004 (2.ª série) — AP. — Dr. Manuel da Silva Soares, presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga:

Torna público, para os devidos e legais efeitos e fins convenientes, no uso da competência que lhe confere a alínea n) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que por deliberação da Assembleia Municipal proferida em sua sessão do passado dia 19 de Dezembro de 2003, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da mesma lei, sob propostas da Câmara Municipal tomadas em suas reuniões de 24 de Outubro e 14 de Novembro de 2002, foi aprovado, por unanimidade o projecto de Regulamento Municipal de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga, na versão que será publicada na íntegra, depois de precedida de consulta e apreciação pública, conforme avisos publicados nos lugares de estilo e apêndice n.º 126, do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 2003.

3 de Março de 2004. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Silva Soares*.

Proposta de Regulamento Municipal de Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga.

Nota Justificativa

Considerando que o Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga constitui um espaço privilegiado de promoção e difusão de actividades culturais no concelho de Sever do Vouga;

Considerando também que para a sua correcta utilização, funcionamento e segurança é fundamental que se criem um conjunto de regras e princípios a que deve obedecer essa utilização;

É elaborado o presente Regulamento sobre o Funcionamento, Segurança e Utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga, ao abrigo da competência regulamentar própria nos termos do artigo 241.º da Constituição e em obediência ao disposto na alínea i) do artigo 19.º da Lei n.º 42/98, de 6 de Agosto, e da alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de Setembro.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento define as regras de funcionamento, segurança e utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga e aplica-se a todos os utilizadores deste espaço.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga.

Artigo 3.º

Definições

1 — O Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga é uma instalação municipal destinada à realização de actividades de índole artística, individuais ou colectivas, bem como qualquer outro tipo de iniciativas de carácter didáctico e ou cultural e actividades dos serviços municipais.

2 — O Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga é um equipamento municipal dependente da Câmara Municipal/Pelouro da Cultura, a quem cabe a responsabilidade de programação norteada por princípios de qualidade e de oferta diversificada das várias formas de expressão artística.

3 — No âmbito das disposições deste Regulamento, entende-se por utilizadores do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga os intervenientes das actividades promovidas pela autarquia e pelos seus organizadores (instituições públicas e privadas, o público, os artistas, os grupos de artistas, os técnicos e os auxiliares).

Artigo 4.º

Cedência das instalações

As instalações do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga podem ser cedidas por períodos temporários, gratuitamente ou onerosamente, desde que os fins da cedência se coadunem com as definições do artigo 3.º, e estejam salvaguardadas as disposições fiscais sobre a atribuição de rendimentos gerados na sequência de cedência da autorização das instalações.

Artigo 5.º

Utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga

A utilização do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga deverá, obrigatoriamente, respeitar as normas de boa conservação das instalações e dos equipamentos, a observância das regras gerais de conduta cívica, bem como a imagem pública do serviço autárquico.

CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 6.º

Regras de funcionamento

Os técnicos e funcionários em exercício de funções no Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga cumprem e fazem cumprir aos utilizadores as regras de funcionamento.

Artigo 7.º

Realização de espectáculos

1 — Para assegurar a normal e correcta realização de qualquer espectáculo ou de outra iniciativa, os serviços competentes solicitarão a apresentação prévia dos seguintes elementos:

- Esquemas técnicos de luz e som;
- Esquemas técnicos de palco (colocação de pessoas, aparelhos, adereços, etc);
- Indicações acerca dos cenários (características gerais, dimensões, articulação com a mecânica de cena, arrumação prévia, etc);
- Lista de necessidades específicas de e nos camarins e bastidores;
- Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- Alinhamento do programa específico;
- Indicação do número de intervenientes: artistas, técnicos, outros.

2 — Para os espectáculos e iniciativas promovidas pelo município, a estes acrescem:

- Elementos para a edição de materiais gráficos, nomeadamente textos, fotografias, programas específicos, etc;
- Elementos necessários ao processamento contratual, nomeadamente folha de situação contributiva.

Artigo 8.º

Montagem e ensaios

1 — As datas e horários de montagem e ensaios para qualquer espectáculo ou iniciativa são estabelecidos com a antecedência necessária em função do tipo e características dos mesmos de modo a elaborar o respectivo calendário e reunir as necessárias condições.

2 — Os intervenientes nos espectáculos ou outras iniciativas obrigam-se a, sempre que for considerado necessário, acompanhar e participar no processo de montagem, em colaboração com os técnicos do Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga.

3 — As condições de acesso, carga e descarga de materiais, instrumentos, etc., são estabelecidos nos artigos 14.º, 15.º e 16.º deste Regulamento.

Artigo 9.º

Utilização de meios e equipamentos técnico-materiais

1 — Todos os meios e equipamentos técnico-materiais do Centro das Artes e do Espectáculo são comandados e supervisionados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes, a responsabilidade pela sua boa utilização.

2 — Sempre que for considerado conveniente e necessário, os técnicos dos artistas ou dos organizadores de outras iniciativas podem, em colaboração com os técnicos do Centro das Artes e do Espectáculo, utilizar os meios técnico-materiais, nas várias fases de preparação e concretização.

3 — Não é permitida a utilização de qualquer meio técnico, equipamento, aparelho, instrumento, para outro fim que não aquele a que está destinado e para o qual foi concebido e fabricado.

Artigo 10.º

Horários de funcionamento

1 — Os utilizadores, intervenientes em espectáculos e outras iniciativas obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos e a não planificarem a sua actuação, participação ou ocupação de tempo no auditório, sem os terem em conta.

2 — Qualquer alteração de horários justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo ou da iniciativa, deve ser previamente combinada e não prejudicar o funcionamento geral do Centro das Artes e do Espectáculo e a obrigação de cumprir os horários previamente divulgados e de que o público tomou conhecimento.

Artigo 11.º

Utilização do espaço

1 — Não é permitida aos utilizadores a modificação ou utilização do espaço para outras funções que não aquela para que foi criado.

2 — A utilização de qualquer espaço para outras funções poderá ser objecto de apreciação podendo não ser autorizada.

Artigo 12.º

Conservação dos equipamentos e materiais

1 — Os utilizadores obrigam-se a manter em bom estado de conservação os equipamentos e materiais instalados.

2 — Em caso de danificação e ou perda de qualquer equipamento ou material instalado, a reposição ou pagamento devido será da responsabilidade do utilizador.

3 — Em casos especiais será analisada a situação pela autarquia e pelos responsáveis do acto.

Artigo 13.º

Indicações dos técnicos

Os utilizadores obrigam-se a respeitar as indicações dos técnicos quanto à segurança durante as operações com a mecânica de cena, varas de projectores, cortinas, ecrã de cinema e quanto à protecção dos aparelhos e cablagens dos sistemas de som, luz e eléctrico em geral.

Artigo 14.º

Acesso a cabinas

A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Centro das Artes e do Espectáculo e de outros ali a trabalhar.

Artigo 15.º

Carga e descarga de materiais

Durante as várias fases dos espectáculos e de outras iniciativas, a carga e a descarga de materiais, cenários, adereços e transporte de instrumentos são efectuados através da porta exterior da zona de palco — entrada técnica.

Artigo 16.º

Acesso a áreas reservadas

1 — Antes, durante e após os espectáculos não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, bastidores e camarins a pessoas que não estejam directamente relacionadas com aqueles, excepto se autorizadas.

2 — Durante o decorrer dos congressos, conferências, simpósios e encontros, a entrada nas zonas de acesso reservado e outras está condicionada pelo esquema de circulação estabelecido entre os serviços competentes e as entidades utilizadoras.

CAPÍTULO III**Condições de cedência**

Artigo 17.º

Princípio inerente à cedência

A cedência do Centro das Artes e do Espectáculo implica a aceitação pelas entidades utilizadoras das disposições deste Regulamento.

Artigo 18.º

Pedidos de cedência

1 — Os pedidos de cedência das instalações devem ser dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal até 30 dias antes da data pretendida, devidamente instruídos nos termos deste Regulamento, sob pena de não serem atendidos.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de julgar a urgência em casos especiais desde que devidamente fundamentados.

Artigo 19.º

Comunicação da autorização de cedência

A autorização da utilização das instalações é comunicada, por escrito, aos interessados com a indicação das condições acordadas.

Artigo 20.º

Cedência das instalações

A cedência das instalações é sempre onerosa, salvo quando seja considerada fundamentalmente para fins didácticos, culturais ou sociais, devidamente fundamentados e reconhecidos por esta entidade.

Artigo 21.º

Taxas

1 — As taxas a cobrar aos utilizadores constam da tabela anexa a este Regulamento;

2 — O montante devido deverá ser pago na tesouraria da Câmara Municipal mediante guias emitidas pelo serviço competente até ao dia útil imediatamente anterior à realização do evento.

Artigo 22.º

Reservas

1 — As reservas para utilização implicam o pagamento do valor correspondente, ainda que não se concretize a utilização, salvo se o utente comunicar o facto com, pelo menos três dias de antecedência e desde que por motivos alheios à sua vontade.

2 — Este prazo não é relevante em casos de força maior.

Artigo 23.º

Cancelamento da autorização de cedência

A autorização de cedência será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- Não pagamento da taxa nos prazos fixados;
- Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida;
- Utilização por entidades ou utilizadores diferentes daqueles para que foi concedida.

Artigo 24.º

Instalação de equipamento

1 — Em caso de necessidade de instalar equipamento de comunicação, projecção, reprografia ou outros que não existam no auditório, a entidade utilizadora e organizadora procederá ao aluguer ou aquisição dos mesmos, acordando com os técnicos da Câmara Municipal a sua instalação.

2 — É aplicável o mesmo princípio aquando da contratação dos serviços de tradutores.

Artigo 25.º

Requisição do Centro das Artes e do Espectáculo

1 — A título excepcional, para o exercício de actividades que não possam, sem grave prejuízo, ter lugar noutra ocasião e noutra local, a Câmara Municipal pode requisitar o Centro das Artes e do Espectáculo, ainda que com prejuízo dos utentes, mediante comunicação atempada, por exemplo com alteração do programa.

2 — Sempre que haja prejuízo directo para os utentes, nomeadamente por já terem adquirido bilhete de ingresso no espectáculo ou cinema, será restituído aos mesmos a quantia dispendida na referida aquisição.

CAPÍTULO IV**Disposições diversas**

Artigo 26.º

Entrada no auditório do Centro das Artes e do Espectáculo

A entrada no auditório é permitida unicamente a quem tiver adquirido bilhete de ingresso, convite, ou participe directamente no espectáculo ou iniciativa.

Artigo 27.º

Aquisição de senhas de ingresso para espectáculos/cinema

Não há qualquer limite para a aquisição de senhas de ingresso nos espectáculos ou cinema no Centro das Artes e do Espectáculo de Sever do Vouga.

